

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

## DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2603406/2019** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI	
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS	
	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS	
X	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO	

São Luis, 12 de Novembro de 2019

Eng. Mec. BENEDITO JACINTO MESQUITA Coordenador da C.E.E.M.S.T RN 110323475-7



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
REFERÊNCIA	ANOTAÇÃO DE CURSO - 2603406/2019
INTERESSADO	ISABEL CRISTINA LOPES FERNANDES

## HISTÓRICO:

A profissional **ISABEL CRISTINA LOPES FERNANDES**, Engenheira Ambiental, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2603406/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima.

# CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/MA;

CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185**/2015 que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas;

CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente.

#### VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos supracitados.

É o voto.

São Luís, /2 de Novembro de 2019.

Eng<sup>®</sup> Mec. Lourival Matos de S. Filho Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113718897



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA REFERÊNCIA	ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO ANOTAÇÃO DE CURSO – 2603406/2019
INTERESSADO	ISABEL CRISTINA LOPES FERNANDES
Decisão da Câmara Especializada	C.E.E.M.S.T/MA nº 119/2019
	EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-

**EMENTA:** ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. DEFERIMENTO.

## DECISÃO

Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do profissional ISABEL CRISTINA LOPES FERNANDES, Engenheiro Ambiental, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº 2603406/2019; O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subsequentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso; CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA/MA; CONSIDERANDO a Decisão nº PL-1185/2015 que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas; CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU pelo DEFERIMENTO do pedido de Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com atribuições regulamentadas no ART. 4° DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 12 de poumbro de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita Conselheiro Regional do CREA-MA RM - 1103234757